



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.725 , de 26 /07 /06

Processo nº: 47.009

## PROJETO DE LEI Nº 9.594

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

Arquive-se.

*W. Mansueti*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 47 009

<b>Matéria: PL 9.594</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/16/2006	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 47.009

OF. GP.L. n.º 258/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DO COMÉRCIO, 23 - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13425-047

Processo n.º 662-2/2006

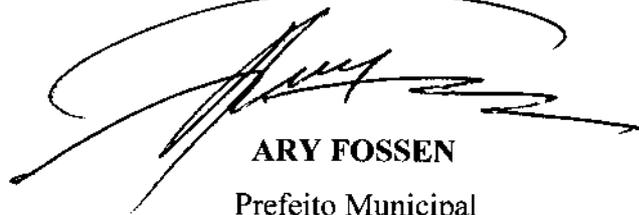
Jundiá, 26 de junho de 2006.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 17.004

PUBLICAÇÃO Pública  
30/06/2006

Processo nº 662-2/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO e CAI  
Presidente  
27/06/2006

APROVADO  
Presidente  
25/07/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.594

**Art. 1º** - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	43 009

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A.

O aumento do quantitativo se faz necessário para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS, em face do acelerado desenvolvimento da cidade.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro funcional dos órgãos de atendimento, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
LRF art. 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	350.587.881,11		402.832.280,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.590.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.296.588	41,44	184.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.823.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (Par.ún.art.22 LRF)	179.853.910	51,30	208.652.943	51,80	239.317.010	51,30	272.846.384	51,30	303.790.213	51,30	334.832.187	51,30	365.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.090,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/96)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.929.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	254.923.036	56,79	263.670.254	47,89	382.115.259	61,16	313.363.660	49,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	639.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-
<b>Concessões de Garantias</b>														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.823.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Operações de Crédito (exceto ARC)</b>														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.888	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.871	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.387.115	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. 2178/06, 662/06, 658/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiá, 7/8/2006

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Paímnschi  
Secretário Municipal de Finanças

11/5  
43.000  
ploc



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 220

PROJETO DE LEI Nº 9.594

PROCESSO Nº 47.009

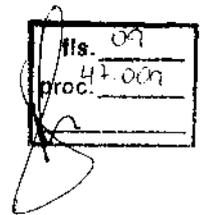
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2006.

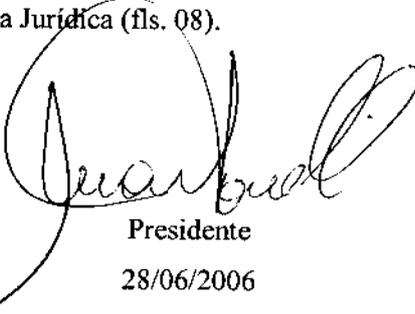
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 47.009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.594 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 220,  
da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente  
28/06/2006

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
28/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0057/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 220 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.594, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa criados mais 04 (quatro) públicos de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, aumentando o quantitativo de 06 (seis) para 10 (dez).

Na planilha de fls. 06-Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados encontramos os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no orçamento de 2006, que é da ordem de R\$ 1.958.825,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), o que em nosso entendimento é um valor alto para o pagamento de 04 (quatro) cargos.

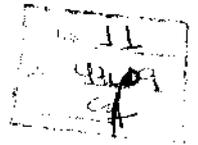
Tendo em vista que não encontramos no projeto de lei o detalhamento para a apuração do valor apresentado fica a dúvida se aquele valor esta correto ou não.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



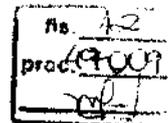
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00), apesar da discrepância do valor a ser gasto.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de julho de 2006

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 446**

**PROJETO DE LEI Nº 9.594**

**PROCESSO Nº 47.009**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

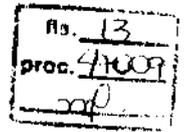
A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0057/2006, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar 04 (quatro) cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde, Nível A; 2) a planilha de fls. 6 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados -, aponta os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no orçamento de 2006, que é da ordem de R\$ 1.958.825,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), o que na avaliação do órgão é valor alto para pagamento de quatro cargos; 3) a planilha de fls. 7 - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 4) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar da discrepância do valor a ser gasto. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, da estrutura da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS. Esclarece que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**Relativamente ao apontamento feito pela Diretoria Financeira acerca do elevado valor inserto na planilha para pagamento de quatro cargos, considerado incorreto, conforme apontado no Parecer nº 0058/2006 (fls. 10) do Projeto de Lei 9.595, poderá a Comissão de Justiça e Redação, ou a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pleitear maiores esclarecimentos ao Executivo com o intuito de tornar transparente a questão suscitada, para não deixar dúvidas aos Edis quando da apreciação do feito.**

#### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

#### **OUVIDA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2006.

*Ronaldo Saltes Vieira*  
Ronaldo Saltes Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafp	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.131	P.Da Pos	Vereador Cláudio		250706

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.594/2006. -

.....

Relator - Ver.Dr. Cláudio E.M.de Miranda

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.594, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnicos Especializados em Saúde.

De acordo com o despacho n. 220, da C.Jurídica, não há óbice para que o projeto tramite. Por isso que este Relator relata favoravelmente e solicita a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

A Presidência consulta a ver.Dra. Silvana Vássia? Não estando presente, consulta o ver. Marcelo Gastaldo? - Acompanha o parecer. - Ver. Adilson Rosa? Na sua ausência, Vereador Tico? Acompanha. Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador José Dias? - Acompanha o parecer.

Ver.Marilena Negro? Meu voto é em separado, sra. Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Me perdoe, vereadora, foi uma única falha. Estava resolvendo um probleminha aqui e não me ative pra isso. Consultei em todos eles,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.132	P.Da Pós	Ver. MARILENA		250706

e agora não.

Então, parecer contrário, da vereadora Marilena Negro.

....

Parecer Contrário - Em separado

(Projeto de Lei n. 9.594/2006).

Vereadora Marilena Negro

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.594, sobre a Categoria Técnica, Especializada em Saúde, prevendo de 06 para 10,0 quantitativo. Da mesma forma que opinamos nos demais projetos, consideramos uma falta de padronização para a elaboração dos projetos de lei vindos da administração pública, da Sec. de Recursos Humanos, e neste caso, em especial, como essa função engloba - isso pelo conhecimento que nós temos - outras atividades, outras categorias, esse Técnico Especializado em Saúde nós sabemos que envolve: terapeuta ocupacional, e alguma outra função, da qual a Prefeitura deveria, na Justificativa, estar elucidando quais categorias que vão ser contempladas nessa área. Então, como ele é um cargo criado nominalmente: Técnico Especializado em Saúde, também na Justificativa senti-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.133	P.Da Pós	Ver. MARILENA		250706

(Parecer da CJR - PL 9.594)

mos falta, além da falha técnica na elaboração também achamos que a justificativa não está plausível para fazer qualquer modificação nesse cargo. E depois farei os meus argumentos também em relação ao exercício dessas profissões que englobam essa categoria profissional.

Por isso meu voto contrário, senhora Presidente, senhores Vereadores.

....

Senhora PRESIDENTE - Com o parecer contrário, da vereadora Marilena Negro, tivemos 04 votos favoráveis e um contrário. Portanto, aprovado o parecer da C.J.R.

Próxima Comissão a ser ouvida é a de Economia, Finanças e Orçamentos, que tem na presidência o vereador Gerson Sartori. Na sua ausência, vereador DOCA, que avoca o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a	1.134	P.Da Pós	Ver. DOCA		250706

Parecer da Comissão de Economia, Finanças  
e Orçamentos - Projeto de Lei 9.594/2006.

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (Doca)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.594, do sr. Prefeito Municipal,  
que autoriza a criação de cargos que especifica. -

Senhora Presidente, embora tanto o parecer jurídico como da própria Diretoria Financeira, levantam certos problemas aqui com referência ao valor que é da ordem de um milhão, 958 mil e 820 reais, com referência, evidentemente aos gastos. Depois deixam certas dúvidas, mas depois, no final, eles verificando e apresentando e tomando observação das planilhas fls. 07, que é o demonstrativo de compatibilidade da Programação do Orçamento, os objetivos e metas constantes da LDO, eles encontram os valores percentuais comprometidos em conformidade com a legislação vigente. - Portanto, embora os pareceres citados tenham levantado certas dúvidas mas no final eles tiram esse problema e, portanto, opinam para que seja corrigido e evidentemente o projeto possa tramitar tanto na parte jurídica como da parte da Com. de Finanças e Orçamentos. - Portanto, Sra. Presidente, nós vamos acompanhar na nossa Comissão que é de Orçamento, como também



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.135	P.Da Pós	Vereador DOCA		250706

(Parecer da CEFO - PL 9.594)

havendo um respeito muito grande pela C.J.Redação.

Portanto, parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte os companheiros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado? -

Ver. Carlos A.Kubitza - Questão de ordem, sr.Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Nós estamos votando, vereador.

Vereador Cerson Sartori? Na sua ausência, vereador Kubitza.

Ver. Carlos Kubitza - Voto contrário, em separado.

Senhora PRESIDENTE - Voto contrário, em separado.

Ver. Carlos Kubitza - Minha questão de ordem foi nesse sentido, ele não estando!

Senhora PRESIDENTE - Ele não estando, o senhor pode não exarar da tribuna, mas o senhor votar contrário.

Ver. Carlos Kubitza- Meu voto é contrário.

Senhora PRESIDENTE - Vereador Julião? Acompanha o parecer do Relator. - Ver. Marcelo Gastaldo? - Acompanha o



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.136	P.Da Pós	Sra. Presidente		250706

(Parecer da CEFO - PL 9594)

relator. E ver. Roberto Conde? na sua ausência, vereador Dr. Cláudio Miranda? Acompanha o relator.

Aprovado o parecer da CEFO.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.138	P.Da Pós	Vereador DOCA		250706

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho  
Projeto de Lei n. 9.594, de 2006. -

.....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.594, do sr. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde. -

Como membro da Com. de Assuntos do Trabalho não tenho muito o que discutir ou falar, sou favorável, e solicitaria a V.Exa. que consultasse os demais membros da CAT.

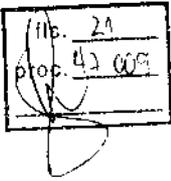
....

Senhora Presidente - Com parecer favorável do Relator, a Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? (pausa) Não havendo manifestação, consultamos o ver. Pastor Roberto Conde? Na sua ausência, o vereador Tico? - Acompanha o relator. Vereador Carlos Kubitza? Contrário ao parecer do Relator. - Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador Julião? Acompanha o relator. Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o relator.

Portanto 04 votos favoráveis e um voto contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 627/2006  
proc. 47.009

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.594** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 258/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

N.º	22
proc.	47.009

PROJETO DE LEI Nº. 9.594

PROCESSO Nº. 47.009

OFÍCIO PR Nº. 627/2006

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

25/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/06

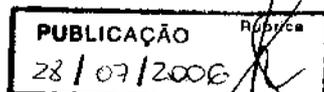
**Diretora Legislativa**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

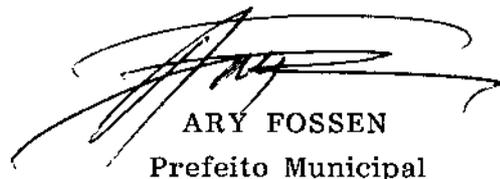
fls. 23
proc. 47.009

proc. 47.009



G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 9.594**

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

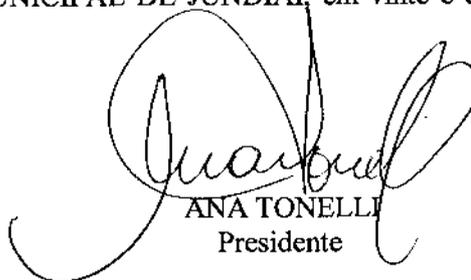
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs. 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004; e 6.564, de 15 de julho de 2005.

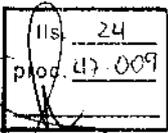
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).



ANA TONELLI  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GPL. nº 304/2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA JOÃO DE SALES, 17426-047255

**Processo nº 662-2/2006**

**Jundiaí, 26 de julho de 2006.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Junte-se  
PRESIDENTE  
01/08/2006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.594, bem como cópia da Lei nº 6.725, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.725, DE 26 DE JULHO DE 2006**

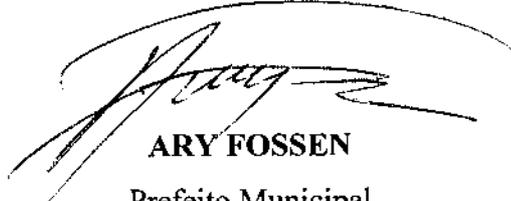
Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Is.	26
Proc.	47.009

PUBLICAÇÃO  
28/07/2006

**LEI N.º 6.725, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:  
14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos